



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Admissão e Movimentação - Cessão

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1500.01.0335909/2025-88

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2025

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO E O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
- TRF06, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 3º Andar, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 05461.142/0001-70, representada por sua Sra. Secretária Silvia Caroline Listgarten, portadora do CPF nº 013. [REDACTED], e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG, inscrito no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Diretor-Geral Sr. Jânio Mady dos Santos, portador do CPF nº 342. [REDACTED], com a interveniência do servidor **Rodrigo Soares Pissolato Alvim**, Masp 13700371-5, ocupante do cargo efetivo de Gestor Governamental - GGOV, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado **INTERVENIENTE**, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a cooperação entre os signatários para operacionalizar a cessão do **INTERVENIENTE**, pertencente ao quadro de servidores da **CEDENTE**, para exercício de função de confiança, função gratificada ou cargo comissionado no **CESSIONÁRIO**, na modalidade de cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso para o cessionário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio de cooperação técnica entra em vigor na data 01/01/2026 até 31/12/2027.

2.2. O presente convênio pode ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio da formalização de Termos Aditivos, mediante justificativa, demonstração do interesse público e atendimento aos requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CEDENTE:

- 3.1.1. Disponibilizar o INTERVENIENTE para o cessionário;
- 3.1.2. Garantir ao INTERVENIENTE todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- 3.1.3. Creditar mensalmente em favor do INTERVENIENTE, a importância equivalente à remuneração de seu cargo efetivo no Estado de Minas Gerais durante o período da cessão, incluindo o pagamento de férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens;
- 3.1.4. Recolher as contribuições previdenciárias do INTERVENIENTE, incluindo, quando for o caso, as contribuições referentes aos planos de benefícios administrados pela Prevcom - MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento;
- 3.1.5. Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido para reembolso das despesas realizadas com o INTERVENIENTE ora cedido, discriminados por parcela remuneratória, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do INTERVENIENTE;
- 3.1.6. Conferir e fiscalizar mensalmente o reembolso, pelo CESSIONÁRIO, das despesas mensais arcadas pelo CEDENTE com o pagamento da remuneração do INTERVENIENTE e das obrigações sociais;
 - 3.1.6.1. O cedente notificará o CESSIONÁRIO quando não efetuado, dentro do prazo, o reembolso das obrigações previstas no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.558/2018, inclusive quanto à contribuição previdênciaria, ou incorreção no resarcimento dos respectivos valores.
- 3.1.7. Informar ao CESSIONÁRIO a composição remuneratória do INTERVENIENTE e quaisquer alterações que vierem a acontecer, inclusive no tocante às atualizações na remuneração e as alterações no valor das contribuições previdenciárias e de previdência complementar, incluídas aquelas que tiverem efeitos retroativos de pagamento;
- 3.1.8. Orientar o CESSIONÁRIO e o INTERVENIENTE quanto às regras do processo de avaliação de desempenho do INTERVENIENTE enquanto cedido, considerando a modalidade de cessão "ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário", em conformidade com a legislação vigente:
 - 3.1.8.1. Servidores estáveis serão submetidos à Avaliação de Desempenho Individual – ADI, nos termos da Resolução SEPLAG nº 79/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 71/2003, no Decreto nº 44.559/2007, e normas complementares pertinentes.
- 3.1.9. Nos casos de revogação do ato de cessão pelo cedente ou de descumprimento por quaisquer das partes das obrigações previstas neste Convênio de Cooperação Técnica ou no Decreto Estadual nº 47.558/2018, notificar o cessionário e o servidor acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão ou entidade cedente e providenciar a revogação da cessão.

3.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- 3.2.1. Pagar diretamente ao INTERVENIENTE o valor da remuneração relativa à função de confiança/função gratificada ou cargo comissionado exercido no CESSIONÁRIO;
- 3.2.2. Reembolsar mensalmente o CEDENTE, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o subitem 3.1.5. da CLÁUSULA TERCEIRA, em importância equivalente:
 - 3.2.2.1. à remuneração do cargo efetivo no Estado de Minas Gerais, incluindo férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens;
 - 3.2.2.2. à contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais do INTERVENIENTE, no que se refere à parcela patronal, e demais encargos;

3.2.2.3. à contribuição aos planos de benefícios administrados pela Prevcom – MG, contribuições do patrocinador, se for o caso, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso o INTERVENIENTE seja participante do regime de previdência complementar.

3.2.3. Remeter mensalmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses, até 5 (cinco) dias após o reembolso de que trata o subitem 3.2.2. da CLÁUSULA TERCEIRA;

3.2.4. Arcar com a remuneração do INTERVENIENTE, mediante reembolso pelo CEDENTE, quando o mesmo estiver em licença para tratamento de saúde ou em licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de dezembro de 2019, Lei 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, §2º, e art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e da Nota jurídica AGE n.º 5890 de 2021;

3.2.5. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades do INTERVENIENTE durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

3.2.6. Conceder e arcar com o reembolso ao CEDENTE referente ao pagamento das férias regulamentares a que o INTERVENIENTE faz jus, acrescidas do terço constitucional, conforme previsto na legislação vigente;

3.2.6.1. O INTERVENIENTE faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, observado o regime jurídico-estatutário e a legislação em vigor, com opção de dividi-las em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, vedada a acumulação das mesmas;

3.2.6.2. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o INTERVENIENTE poderá gozar o saldo de férias no CEDENTE, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano.

3.2.6.3. A recomendação prioritária é a de que o INTERVENIENTE usufrua integralmente seus períodos de férias regulamentares, de forma habitual e conforme programação previamente estabelecida ao longo da vigência da cessão.

3.2.7. Atentar-se às regras do processo de avaliação de desempenho do INTERVENIENTE, responsabilizando-se pelo correto preenchimento dos documentos exigidos, contendo todos os dados e assinaturas necessárias, e pelo envio em tempo hábil para os devidos lançamentos, conforme as orientações do CEDENTE;

3.2.8. Informar ao CEDENTE mensalmente quaisquer eventos relativos à vida funcional do INTERVENIENTE, tais como ausências, faltas, férias, folga compensativa, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

3.2.9. Informar quaisquer registros e/ou alterações que impliquem na folha de pagamento do INTERVENIENTE;

3.2.10. Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

3.2.11. Não permitir a transferência ou cessão do INTERVENIENTE a qualquer outro órgão, entidade, poder ou ente federativo;

3.2.12. Emitir certidão do tempo de serviço que lhe foi prestado pelo INTERVENIENTE cedido anualmente;

3.2.13. Atender à notificação a que se refere o § 1º do art. 16-A do Decreto Estadual n.º 47.558 de 2018.

3.3. São obrigações do INTERVENIENTE:

3.3.1. Agir de acordo com as normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo, bem como de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

3.3.2. Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

3.3.3. Incluir mensalmente no Ponto Digital folha de frequência e/ou atestado de frequência que comprove o período efetivamente trabalhado pelo INTERVENIENTE;

3.3.4. Incluir anualmente no Ponto Digital o agendamento de férias regulamentares e quaisquer pedidos de alteração;

3.3.5. Incluir no Ponto Digital eventuais atestados e outros afastamentos usufruídos no mês de apuração;

3.3.6. Atentar e cumprir as regras do processo de avaliação de desempenho, considerando a modalidade de cessão "ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário", e em conformidade com as etapas e especificações da Resolução SEPLAG n.º 79/2017;

3.3.7. Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente, sob pena de ausência imotivada;

3.3.7.1. Nos casos de revogação do ato de cessão pelo cedente ou de descumprimento das obrigações previstas neste Convênio de Cooperação Técnica ou no Decreto Estadual n.º 47.558, de 2018, e não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 16-A do decreto, apresentar-se ao órgão ou entidade cedente, no prazo de até 30 dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de ausência imotivada.

3.3.8. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes situações, cabendo ao CEDENTE e ao CESSIONÁRIO adotar as providências necessárias para o retorno imediato do INTERVENIENTE ao órgão ou entidade de origem:

4.1.1. por término do prazo da cessão, sem pedido de prorrogação;

4.1.2. exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança;

4.1.3. por consenso, mediante comunicação formal entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno do INTERVENIENTE ao CEDENTE;

4.1.4. por revogação do ato de cessão pelo CEDENTE;

4.1.5. por descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas neste convênio ou das disposições previstas no Decreto n.º 47.558/2018, devendo o descumprimento e a rescisão ser imediatamente comunicados ao outro partícipe e ao INTERVENIENTE;

4.1.6. por inadimplemento quanto ao reembolso das contribuições previdenciárias, caso o CESSIONÁRIO, por 3 (três) meses consecutivos, não efetuar o ressarcimento da contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 3º do Decreto 47.558/18;

4.1.7. Em caso de rescisão antecipada do convênio, o CEDENTE deverá providenciar a elaboração e a publicação de Termo de Rescisão, em versão resumida, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Os CONVENENTES providenciarão a publicação deste convênio junto ao Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, de forma resumida;

5.2. O CEDENTE providenciará anualmente a publicação do ato de disposição constando o número deste convênio, a modalidade e a vigência da cessão, nos termos do inciso IX do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 47.558/2018, após a instrução de processo, contendo os seguintes documentos:

5.2.1. solicitação do titular do CESSIONÁRIO aprovada pelo titular do CEDENTE;

5.2.2. justificativa de interesse público na cessão, assinada pela titular do CESSIONÁRIO e ratificada pelo titular do CEDENTE;

5.2.3. anuência do INTERVENIENTE, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da

Constituição Estadual;

- 5.2.4. estimativa de repercussão financeira, ou demonstrativo de ausência de impacto financeiro, elaborado e encaminhado pelo titular do CEDEnte;
- 5.2.5. compatibilidade com a lei que institui a carreira do INTERVENIENTE;
- 5.2.6. deliberação favorável da SUGESP quanto à manutenção da cessão;
- 5.2.7. Convênio de Cooperação Técnica vigente entre as PARTES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS

6.1. As PARTES se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se estabelecerá entre o INTERVENIENTE e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza;

7.2. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e por escrito por um dos partícipes, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os casos omissos e controvérsias que sobrevierem no cumprimento do presente convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento;

8.2. As questões decorrentes da execução do presente CONVÉNIO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão mediadas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado (AGE), conforme Art. 9º da Resolução AGE nº 61/2020;

8.3. Caso as controvérsias não se resolvam administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e contratados, os convenentes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento.

RODRIGO SOARES PISSOLATO ALVIM

Interveniente

JÂNIO MADY DOS SANTOS

Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SILVIA CAROLINE LISTGARTEN

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOARES PISSOLATO ALVIM, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Caroline Listgarten Dias, Secretário(a) de Estado**, em 18/11/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jânia Mady dos Santos, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124935338** e o código CRC **1358FAE7**.

Referência: Processo nº 1500.01.0335909/2025-88

SEI nº 124935338